

**LEI Nº 5.761/2017**

**Dispõe sobre a autorização da Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS- de informar aos familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no município de Cariacica, sobre o direito que possuem referente ao DPVAT (seguro obrigatório) e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS, autorizada a informar aos familiares de todas as pessoas envolvidas em acidentes de trânsito no Município de Cariacica, sobre como devem proceder para receberem a devida indenização em caso de morte e invalidez, bem como o reembolso.

**Parágrafo único.** Tais informações deverão ser feitas através de telegrama ou carta, pela SEMESP, devendo conter também a lista das companhias seguradas habilitadas a indenizar as vítimas de qualquer acidente que envolva veículo, motocicleta, caminhão ou carro de passeio.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMESP deverá solicitar às Policiais Militar, Civil e Guarda Municipal, informações diárias de todas as ocorrências de acidentes de trânsito ocorridas no Município.

**Art. 3º** As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de julho de 2017.

**ANGELO CESAR LUCAS  
Presidente**